
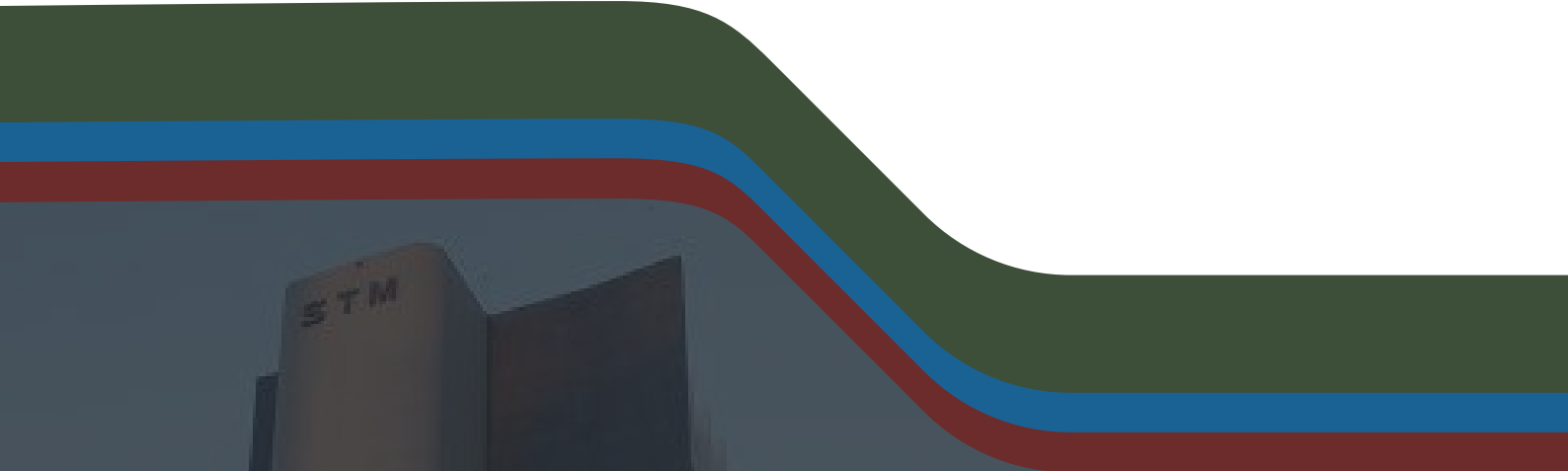




PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO



**CERTIFICADO DE AUDITORIA
ANUAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2021**

JMU JUSTIÇA
MILITAR
DA UNIÃO

Brasília-DF
2022



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO
CERTIFICADO



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

EXERCÍCIO 2021

Brasília-DF
2022



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

BRASÍLIA-DF

Março/2022

Ao Ministro Presidente, ao Plenário da Justiça Militar da União (JMU), aos Gestores Públicos da JMU e à Sociedade.

Certificado: Auditoria Anual de Contas

Unidade Auditada: Justiça Militar da União

Exercício: 2021

Processo: SEI nº 015984/21-00.166

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no § 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, no Manual de Organização, aprovado pelo Ato Normativo STM nº 505, de 18 de outubro de 2021 e no Estatuto da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução STM nº 300, de 12 de agosto de 2021, examinamos o Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, incluindo o exame das contas relacionadas às Sentenças Judiciais, das demonstrações contábeis da Justiça Militar da União (JMU), compreendendo os Balanços Orçamentário e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, e as correspondentes Notas Explicativas.

1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em nossa opinião, em relação ao conteúdo analisado (Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e as contas relacionadas às Sentenças Judiciais), as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

2. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Em nossa opinião, no que concerne ao referido ciclo, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. BASES PARA AS OPINIÕES

A auditoria foi conduzida visando atender às normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, e atualizações. A atividade de auditoria interna no âmbito da JMU é exercida pela SEAUD e se reporta funcionalmente ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM) e administrativamente ao Ministro Presidente, conforme Estatuto da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução STM nº 300, de 12 de agosto de 2021.

Nesse sentido, o trabalho foi realizado de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética da Justiça Militar da União (Resolução nº 159, de 4 de fevereiro de 2009 e suas alterações) bem como no Código de Ética para Servidores e Servidoras da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União (Ato Normativo nº 489, 18 de agosto de 2021 e suas alterações) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas, no que concerne ao conteúdo analisado, para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

4. OUTROS ASSUNTOS

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2020 foram auditadas de acordo com o Relatório de Fiscalização Contábil, Documento SEI nº 1994025, o qual sugeriu a regularidade de gestão dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos de Primeira e Segunda Instância da JMU, à luz da estrita materialidade, criticidade e relevância dos registros e demonstrativos contábeis analisados e dos trabalhos de consultoria realizados. Nesse sentido, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais das contas analisadas continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2021.

Com base na Macrofunção 02.03.15, entende-se que a Declaração do Contador é obrigatória:

5.4.1.6.8 A Declaração Anual do Contador fará parte do Relatório Contábil do encerramento de exercício da entidade, que será composto pelas Demonstrações Contábeis e notas explicativas do encerramento do exercício. A Declaração deverá ser a primeira peça do referido Relatório a fim de alertar previamente ao leitor sobre as informações que por ele serão analisadas.

Contudo, a auditoria anual de contas segue as instruções estabelecidas na IN TCU nº 84/2020, assim como na Decisão Normativa do TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, a qual restringe a apresentação de Declaração do Contador apenas aos conselhos de profissão e aos serviços sociais autônomos:

ANEXO II

Governança, estratégia e desempenho (Grifo do autor)

g) quanto às unidades dos **conselhos de profissão** e dos **serviços sociais autônomos**, com vistas a evidenciar a situação e o desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, **deverá haver a apresentação da declaração do contador/opinião** dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas. (Grifo nosso).

Ante o exposto, a declaração emitida pelo contador da JMU não integra o escopo dessa auditoria, bem como não foi considerada na opinião sobre as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE APRESENTAM OU FAZEM REFERÊNCIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração da JMU é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as contas contábeis do supracitado ciclo das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes, apesar de não abranger o Relatório de Gestão, registra-se que a Secretaria de Auditoria Interna elaborou o Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão nº 02/2022, em que concluiu pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, visto que durante os trabalhos não foram identificadas atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2021, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

6. PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa

opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

7. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

8. RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Contudo, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito da SEAUD, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme exige a IN TCU nº 84/2020. Dentre essas limitações, destacam-se: a força de trabalho, as ferramentas tecnológicas e as competências e habilidades dos auditores internos, as quais estão em fase de desenvolvimento, principalmente por se tratar do primeiro trabalho de Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas contas da JMU aderente à nova metodologia.

Nesse contexto, segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, visando atender às normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas contas do Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e as contas relacionadas às Sentenças Judiciais das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da JMU.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Avaliamos, quanto ao conteúdo analisado, a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das contas contábeis do referido ciclo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos do ciclo contábil examinado de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificadas durante nossos trabalhos.

- Fornecemos, também, aos responsáveis pela Administração, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Brasília/DF, 28 de março de 2022.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS

Secretário de Auditoria Interna do Superior Tribunal Militar
Contador CRC-DF nº 012992/O-3



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 28/03/2022, às 19:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2576846** e o código CRC **B1B0C983**.

2576846v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF